

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre as inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, Deliberação CONSEAS/SP nº 026, de 09 de setembro de 2014, pelo seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, Ata nº 414, de forma presencial;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define, no art. 9º, que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social e no § 2º, deste artigo, define que cabe ao Conselho Municipal de Assistência a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento;

Considerando que é de responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, de acordo com o item XII, Art. 3º da resolução CNAS nº 237/2006: XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 05, de 29 de março de 2022, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS.

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Resolução 005/2023, que visa Certificar as inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS – ano 2023, da seguinte entidade ou organização de Assistência Social, programas, projetos e/ou serviços do município, ficando assim definida:

- A) ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ITEM III, FICANDO ASSIM DESCRITO:**

III- ASSOCIAÇÃO OFICINA ESCOLA PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO, CNPJ: nº 57.725.004/0001-54, com sede na Rua Arthur Lopes de Oliveira, nº 363, bairro Riachuelo, inscrita neste Conselho **sob o número 014**, desde 2006. A entidade executa o seguinte serviço:

- Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – “Laços Eternos” – Adolescentes, Jovens e Adultos de 15 a 59 anos;

- Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – “Mais Vida” - Adultos – 18 a 59 anos.

Art.2º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos definidos pelas legislações vigentes, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.4º Serão emitidos documentos de inscrição a todas as entidades referidas no Art. 1º, de acordo com o preconizado pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

Parágrafo único Os documentos de inscrição emitidos a partir desta Resolução substituirão quaisquer outros emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 29 de agosto de 2023.

Aline Cristina Duarte
Presidente CMAS
Gestão 2022-2024